



**À COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO (COMISSÃO DE LICITAÇÃO) DO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, ESTADO DE SÃO PAULO**

**SOLUTION GESTÃO PÚBLICA**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob nº 17.795.008/0001-94, com sede na **Praça Verde Lima Guimarães, nº 501, Bairro Centro, Presidente Alves/SP, CEP 16.670-000**, neste ato representada por seu Presidente **PROF. Msc. Dr. JOSÉ GERALDO NEVES FILHO**, RG 253376348 SSP/SP, CPF 145.736.988-50, por seu advogado infra-assinado (**Diego Ricardo Kinocita Garcia**, OAB/SP nº 331.309, WhatsApp (14) 99885-5733, e-mail [diegokgarcia@hotmail.com](mailto:diegokgarcia@hotmail.com), endereço profissional **Rua Ozório Machado, nº 341, Centro, Avai/SP, CEP 16680-080**), vem, com o devido respeito, com fundamento no **direito de petição**, no **direito fundamental de acesso à informação**, nos princípios da **publicidade, motivação, isonomia e transparência**, bem como no **contraditório e ampla defesa**, apresentar o presente:

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE EXIBIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO  
INTEGRAL DOS AUTOS  
(VISTAS E CÓPIAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO  
Nº 008/2025)**

## **I. SÍNTESE FÁTICA**

A Requerente participou do **Chamamento Público nº 008/2025**, cujo objeto é a seleção de organização social para gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde na UPA Municipal de Colina/SP e SAMU 192.

Conforme **Ata Circunstanciada do Julgamento do Plano de Trabalho e Proposta Financeira**, foi publicado resultado preliminar, com abertura de prazo recursal de **3 (três) dias úteis**.

Ocorre que, embora algumas documentações e peças do certame tenham sido divulgadas no site/portal da municipalidade, **a documentação apresentada pela organização social vencedora, que serviu de base para análise e pontuação, não foi disponibilizada**, impedindo a Requerente de exercer plenamente o **contraditório, a ampla defesa, a fiscalização** e o controle social do procedimento.

Como se não bastasse, a própria Ata registra apontamentos relevantes associados à incluindo:

**“ausência parcial de cópias autenticadas nos termos do item 10.2.3 (...)”** e referência à necessidade de apresentação de documento de governança (“Ata ou documento aprovado pelo Conselho de Administração”), com expressa advertência de que: **“A não apresentação do documento ensejara a desclassificação da OS no presente certame.”** Tais registros reforçam a **necessidade de acesso imediato** à integralidade dos autos, especialmente aos documentos da vencedora, para controle de legalidade, verificação de aderência ao edital e eventual interposição recursal fundamentada.

aplicação da Nota Final foi aplicado o cálculo descrito no item 7. Termo de Referência, denominador a seguir: Nota Final:  $0,7 * 91,5 + 0,3 * 100 = 64,05 + 30,00 = 94,05$  pontos. Importante considerar que a Comissão Especial de Seleção, em prestígio a competitividade motivou a sua decisão e por consequência pontuação embasado ainda nos seguintes apontamentos: a) ausência parcial de cópias autenticadas nos termos do item 10.2.3 (...)"as cópias devem ser autenticadas, no formato PDF e dividido em arquivos que não excedam 250 MB"; e, b) conforme apontamento do TCE-SP em relação ao Contrato Emergencial N° 030/2025 de 20/02/2025, fica a entidade ciente da necessidade de entrega de Ata ou documento aprovado pelo Conselho de Administração e/ou órgão congêneres aprovando o Plano de Trabalho, a Proposta Financeira e a autorização para a celebração do Contrato decorrente do Edital de Chamamento N° 008/2025. A não apresentação do documento ensejará a desclassificação da OS no presente certame. Quanto as considerações acima mencionadas na alínea "a" importante salientar que a Comissão Especial de Seleção aplicou por analogia a Lei 13.726/2018 (Lei da Desburocratização) promovendo diálogo com a Lei de Licitações.

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal assegura:

a) o **direito de petição aos Poderes Públicos**, independentemente do pagamento de taxas, em defesa de direitos ou contra ilegalidades, e o **direito de acesso a informações** de interesse particular, coletivo ou geral; bem como impõe à Administração Pública o dever de observar, dentre outros, o princípio da **publicidade** (CF, art. 5º, XXXIII<sup>1</sup> e XXXIV<sup>2</sup>, “a”<sup>3</sup>, e art. 37, caput<sup>4</sup>).

Ainda, é inerente ao devido processo administrativo e ao controle de legalidade do certame a observância do **contraditório e da ampla defesa** (CF, art. 5º, LV<sup>5</sup>), os quais restam esvaziados quando se restringe, na prática, o acesso às peças indispensáveis para impugnação técnica e jurídica da pontuação atribuída à vencedora.

A **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)** dispõe que o acesso à informação é regra, devendo prevalecer a publicidade como preceito geral, e assegura ao interessado obter informações e documentos detidos pelo Poder Público, mediante requerimento, com resposta

---

<sup>1</sup> XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; [\(Regulamento\)](#) [\(Vide Lei nº 12.527, de 2011\)](#)

<sup>2</sup> XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

<sup>3</sup> a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

<sup>4</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

<sup>5</sup> XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

nos prazos legais, inclusive quando não for possível o atendimento imediato (LAI, arts. 3<sup>o6</sup>, 7<sup>o7</sup>, 10<sup>o8</sup> e 11<sup>o9</sup>).

---

<sup>6</sup> Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

<sup>7</sup> Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

- I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e
- VII - informação relativa:

- a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
- b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

VIII – (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.345, de 2022\)](#)

§ 1º O acesso à informação previsto no **caput** não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

<sup>8</sup> Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

<sup>9</sup> Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

A transparência, ademais, não se limita ao fornecimento reativo, existindo também o dever de **divulgação proativa** de informações públicas de interesse coletivo, especialmente em procedimentos seletivos, de contratação e de parcerias (LAI, art. 8<sup>o10</sup>).

A Lei nº 13.019/2014 (MROSC) reforça a centralidade da publicidade nas relações entre Administração e organizações da sociedade civil, ao exigir divulgação de parcerias e informações mínimas correlatas, evidenciando o padrão de transparência esperado nesse ambiente jurídico-institucional (Lei 13.019/2014, art. 11<sup>11</sup>).

---

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

<sup>10</sup> Art. 8º-A. As entidades com personalidade jurídica de direito privado, constituídas sob a forma de serviço social autônomo, que sejam destinatárias de contribuições ou de recursos públicos federais decorrentes de contrato de gestão deverão divulgar as seguintes informações relativas aos respectivos empregados: [\(Incluído pela Lei nº 15.141, de 2025\)](#)

I - o plano de cargos e salários, inclusive com a divulgação dos critérios para a evolução na carreira e para a fixação da política salarial; [\(Incluído pela Lei nº 15.141, de 2025\)](#)

II - o quantitativo total de empregados da entidade, discriminado por cargo e por faixas salariais, acompanhado do nome do empregado e do cargo por ele ocupado; [\(Incluído pela Lei nº 15.141, de 2025\)](#)

III - lista, discriminada por faixas salariais, das parcelas remuneratórias e indenizatórias, ainda que eventuais, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, as gratificações, os jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, que os empregados possam receber em virtude de condições específicas; e [\(Incluído pela Lei nº 15.141, de 2025\)](#)

IV - o quantitativo de funções gratificadas, os critérios para sua ocupação e o rol dos empregados que ocupam cada espécie de função gratificada. [\(Incluído pela Lei nº 15.141, de 2025\)](#)

<sup>11</sup> Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

Portanto, **negar ou omitir** a disponibilização do conjunto documental que embasou a pontuação e a classificação da vencedora, sobretudo quando o certame já se encontra em fase de resultado preliminar com prazo recursal em curso, afronta os princípios da **publicidade, isonomia, motivação, transparência, contraditório e ampla defesa**, com potencial de comprometer a higidez do procedimento.

### III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER-SE:

A **exibição e disponibilização integral dos autos** do Chamamento Público nº 008/2025, com concessão de **vistas e extração de cópias**, preferencialmente em meio digital (PDF), mediante:

- a) envio por e-mail ao patrono ([diegokgarcia@hotmail.com](mailto:diegokgarcia@hotmail.com)); e, cumulativamente ou alternativamente,
- b) disponibilização de link para download, ou acesso ao processo eletrônico, se existente.

Que a disponibilização inclua, **obrigatoriamente**, a íntegra da documentação da **organização social vencedora**, tal como apresentada e considerada para:

- a) habilitação;
- b) avaliação do plano de trabalho;

---

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

- c) pontuação técnica e financeira;
- d) diligências, saneamentos, comunicações e complementações, se houver.

Que sejam fornecidos, também, todos os documentos e peças internas de análise, incluindo, sem se limitar:

- a) pareceres técnicos, relatórios de avaliação e planilhas de pontuação, critérios aplicados e memórias de cálculo;
- b) atas, despachos, decisões e publicações;
- c) impugnações, pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas; e
- d) recursos e contrarrazões, se existentes, bem como decisões de admissibilidade e mérito.

Caso algum documento seja indevidamente classificado como sigiloso, que a Comissão:

- a) **indique expressamente o fundamento legal específico** do sigilo; e
- b) forneça **versão com tarjas** apenas do estritamente protegido, garantindo-se acesso ao restante, em observância à LAI.

Considerando que a Ata registra prazo recursal de **3 (três) dias úteis**, REQUER-SE, para preservação do contraditório e da ampla defesa, que diante da não disponibilização da documentação necessária antes do termo final, seja formalizada a **devolução ou reabertura do prazo recursal**, a contar da efetiva disponibilização integral dos autos e documentos da vencedora.

#### **IV. REQUERIMENTO FINAL**



Por ser medida de direito, transparência e garantia de participação isonômica, aguarda deferimento.

---

**Diego Ricardo Kinocita Garcia**

**OAB/SP nº 331.309**

WhatsApp: (14) 99885-5733

E-mail: [diegokgarcia@hotmail.com](mailto:diegokgarcia@hotmail.com)

Endereço profissional: Rua Ozório Machado, nº 341, Centro, Avai/SP, CEP 16680-080

---

**DESDE 2013 FAZENDO GESTÃO COM QUALIDADE**

End.: Praça Verde Lima Guimarães, 501 – Centro – Presidente Alves – SP

CEP: 16.670-000 – CNPJ: 17.795.008/0001-94 – CREMESP: 999467

[www.solutiongestaopublica.com.br](http://www.solutiongestaopublica.com.br)